



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.353 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Trindade Palheta, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ivete Lobão Farripas, do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Conceição Rosa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(*) DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonio José Maria Huet Bacelar, para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.338, de 2-6-60.

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Jamaina Rodrigues dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Aurelia Mendes de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Onilza da Silva Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juru-nas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Izaura Eliete Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Claudete Assis da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Izabel Mele de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Tereza de Jesus Paes Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juru-nas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisca Cornélia Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Alzira de Quadros, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dário Menezes de Oliveira, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Evandro Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHEBRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, ENFERIAS E VIAGENS

Dr. JAVIER DE CASURO FERREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇAO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6203

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: - Das 6 às 12:30 horas úteis, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral, Número avulso, Número atrasado) and Price (Gr\$ 800,00, 400,00, 2,00, 2,00)

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral) and Price (Gr\$ 1.000,00, 600,00)

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em média avulsa, acrescido de Gr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

Table with 2 columns: Type of advertisement (1 Página de contabilidade, 1 vez; 1 Página comum, uma vez) and Price (Gr\$ 2.000,00, 1.200,00)

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna - Gr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente desenhado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos termos de éres ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rasuradas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,30 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior se encorpore via impressa o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Joaquim de Souza, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Moraes, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Canuto de Oliveira Lima, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira Filho, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Janir Ribeiro Jucá, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de março a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José Amancio de Souza, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Otávio do Carmo Ferreira, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.11.1947 a 24.11.1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1960. Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Evandro Corrêa do Carmo Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 6-6-60.

Ofícios: N. 4, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, pedindo a nomeação para Oficial do Registro Civil e Anexos. - A S.I.J. para providenciar a nomeação de Manuel Samuel da Cruz. Em 8-6-60.

S/n, do Diretório Acadêmico de Química Industrial sobre a encampação da Escola de Química Industrial do Pará. - Ao Consultor Geral do Estado para estudar

o assunto e sugerir a maneira de ser feita a encampação da Escola de Química Industrial.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 17-6-60.

Ofícios: N. 203, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Massad Ruffini solicitando a extensão da tubulação de água à trav. Perebebut entre a Av. Tito Franco e 10. de Dezembro, anexo uma informa-

ção do D.E.A. — Transmitem-se à Assembléia Legislativa as informações do D.E.A.

N. 210, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Bernardino da Costa e Silva referente ao serviço de água na trav. Mauriti entre Rua Nova e Av. Senador Leamos. — Transmitem-se à Assembléia Legislativa as informações do D.E.A.

N. 43, da Prefeitura Municipal de Itaituba, sobre a nomeação de Eça de Queiroz Lagos de Mesquita e de Eidez Soares Pereira, para suplentes de juiz. — Façam-se as nomeações.

N. 78, do Asilo de Macaco Costa, devolvendo a folha de pagamento do mês de maio. — Remeta-se à S.E.F.

N. 215, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Acindino Campos referente ao serviço de água na rua Conceição, bairro da Cremação, anexo uma informação do D.E.A. — Transmitem-se à Assembléia Legislativa do Estado as informações do D.E.A.

S/n, do Juvenute Atlético Clube-Belém, solicitando uma bola. — Atenda-se.

N. 318, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 116, da Caixa Econômica Federal-Belém — agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 506, da Secretaria de Saúde Pública — agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 334, do Tribunal de Justiça do Estado — agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 591, da Secretaria de Segurança Pública Divisão do Exp. Interc. e Coordenação — agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

N. 25, do Consulado Geral do Japão-Belém — agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

S/n, do Diretório Municipal do P.S.D. em João Coêlho, sobre a nomeação de Darlindo Corra de Oliveira e Joaquim Melchor de Macedo Ramos, para o cargo de vigia da rodovia João Coêlho-Vigia. — Submeta-se à apreciação do Diretório Regional do PSD.

N. 601, do Departamento do Serviço Público, remetendo os decretos de Carlota Amélia de Moraes e Mario Silva, lotados na S.I.J. — Anote-se e entregue-se aos interessados.

S/n, da Fundação "Getúlio Vargas"-Belém, comunicando que estão abertas as inscrições referentes às bolsas de estudos para treinamento e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis do Estado e Municipal. — Publique-se e agradeça-se.

N. 613, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de licença-saúde de Pedro Oliveira, lotado no Asilo D. Macedo Costa. — Remeta-se ao Asilo D.M.C.

N. 557, da Secretaria de Finanças, agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

Em 17-6-60.

Petições:
0115 — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, funcionário federal, tratando do Título Definitivo a favor de Raimundo Araújo e Silva de um lote de terras situado no quilometro 7, da E. F. de Bragança. — Atenda-se o requerido pelo Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, estando o processo de origem na S.O.T.V. requirite-se o mesmo, através do ofício.

0129 — Candido Monteiro da Cunha, adjunto de Promotor em Curuçá, pedindo aposentadoria. — Ao D.S.P. para estudo e parecer. Em 17-6-60.

Telegrama:
N. 45, do Senador Lobão da Silveira — Brasília. — Ciente. Arquite-se.

Pública, Conservatório de Belas Artes do Pará, "Esporte Clube Corrente", de Igarapé Açú, Ginásio "Bertoldo Nunes", Ypiranga Futebol Clube, Secretário de Estado de Produção (3), Associação Santa Luzia de Marillac, Osmarina Iracema Mesquita, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Títulos — Coleta Maria Monteiro Pimentel, Violeta de Sousa Brito Mamêde, Naldina Monteiro da Costa, Nilson Fialho de Sousa, Rosilva Patrazana, Maria da Consolidação dos Anjos Alves, Orides Macêdo de Nazare, Jorge de Sousa, Alcides Nogueira de Melo, Maria Elisa Costa, Maria Elv Tavares de Souza, Maria da Silva Liba, Ana Ferreira Macêdo, Julieta da Silva Alves, Julia Alves Pimenta Ribeiro, Boanerges de Jesus Guimarães, Maria de Jesus Vasconcelos — Boanerges de Jesus Guimarães, — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Procurações — João Carvalho, Dário José Gonçalves Gomes, Allete Cunha Pinto, Arlete Meireles Cunha, — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Diversos — Gilberto Pereira, Elcio dos Santos Barbosa — Ao Departamento de Exatarias para certificar.

Professoras do interior do Acará — Ao Departamento de Exatarias para verificar e atender.

Ofícios expedidos — A Secretaria de Estado de Produção e Secretaria de Estado do Interior e Justiça acusando o recebimento de expediente: Ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando processos de Prestações de Contas de diversas repartições: Ao Governador do Estado, encaminhando o pedido de pagamento do auxílio concedido ao Educandário Nossa Senhora das Neves, e ao Sr. Laércio Barbalho acusando e agradecendo a comunicação de sua posse como Diretor dos Correios e Telegrafos.

Pedidos de pagamentos aguardando oportunidade: — Instituto Catarina Labouré, Deodoro Lourenço Carrenho, Sociedade Beneficente Dez de Julho, Prefeito Municipal de Muaná, Marituba Esporte Clube, da vila de Marituba, Sociedade Beneficente Primeiro de Junho, Sociedade Sapadores da Fé e da Esperança, Importadora de Ferragens S/A., Associação Artística Beneficente "Milícia Odivelense", Instituto Ofir Loida, Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, de Vizeu, Instituto Nossa Senhora da Piedade, de Irituia, Ginásio Santa Catarina, Liberto Esporte Clube, Vigário da Paróquia de Capim, Padre Gino Zatteli, Instituto Nossa Senhora Santana, de Igarapé Miri, Clube Dramático Recreativo e Beneficente Thalia, Ginásio Dom Bosco, Edmilson Moreira da Silva.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 17 de Junho de 1960.

MOACYR RIBEIRO
Diretor do Exp. da S.E.F.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17-6-1960.

Processos:
N. 532, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

N. 2521, da União Norte Brasileira — Igreja Adventista do Sétimo Dia. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2499, da Exportadora

Americana Ltda. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

Ns. 2517, 2498 e 2497, da Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 2524, de Wismar Machado — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2423, de Antonio G. Navegantes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2525, de Antonio Bernardino Souza — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2484, de Magalhães & Melo — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 537, da Estrada de Ferro de Bragança — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 205, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A Contadoria.

N. 2537, da Importadora de Ferragens S. A. — Como pede, permita-se o reembarque.

N. 2531, da Importadora de Estivas — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2530, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2458, de Osmarino Cardoso da Rocha — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2501, de Rosilda Braga de Melo — Como pede, tire no prazo pedilo.

N. 2510, de Antinio Farias Coêlho — Como pede, verificado, entregue-se.

Em 18-6-1960.

Processos:
N. 2542, de Gonçalves Navegação S. A. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2541, de Tácito & Cia. — Ao funcionário Raimundo Oliveira, para assistir e informar.

N. 2511, da Exportadora Americana Ltda. (Filial), — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 2513, la mesma requerente — Idêntico despacho

N. 2543, de Cicero Rocha Ferreira — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2555, de Coêlho Dias — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2553, da Importadora de Estivas S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 2552, de Junzo Furuta. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2551, de Junzo Furuta. — Idêntico despacho.

N. 2557, de Alves de Campos & Companhia Limitada. — Verificado, entregue-se.

N. 2549, do dr. Octavio Meira — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2548, de J. S. Araújo & Cia. — Junte-se a Estatística, para os devidos fins.

N. 2547, de Hotéis do Pará S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2546, de Coutinho & Irmãos. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 598, do Departamento do Serviço Público. — Ao funcionário encarregado, para anotar.

Ns. 331 e 330, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.

N. 549, da Estrada de Ferro de Bragança — Verificado, entregue-se.

N. 2557, de Lauro Monteiro — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 598, do Departamento do Serviço Público. — Arquite-se.

Em 0-6-1960.

Processos:
N. 561, da Granja Pio XII. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 44, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 158, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Idêntico

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 17 de Junho, exarou despachos no seguinte expediente:

Contas — A.M. Fidalgo & Cia., Erichsen S/A. Indústria e Comércio (2), Rodrigues Batista & Cia., Alcindo Campos & Cia., Coletoria de Rendas do Estado em João Coêlho, Airon Menezes de Barros, Tenente Alberto Fernandes Pereira, Representação, Exprt. de Maçerats e Prod. Regionais Ltda., Departamento dos Correios e Telegrafos, Grandes Hotéis S/A., Bernardo Joaquim Batalha, Adriano Pimentel, Representações S/A., Instituto Médico Indust. de Aplicações Científicas (Imidas) S.A., Instituto Lauro Sodrê, Francisco Xavier dos Santos, Sociedade Anônima Tubos Brasilit, Dr. José de Sousa Macêdo, Maria de Nazare Miranda Rodrigues, Emidio Hoyos — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Expediente à Empenho — Partido Social Democrático, Departamento do Serviço Público, Amintas Pinheiro Sampaio, Lloyd Brasileiro, "O Estado do Pará", "O Liberal", Panair do Brasil S.A., Luiz Macena de Lima, Frei Tadeu Prost., S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", Mesbla S.A., Coletor de São Caetano de Odivelas — Ao Departamento do Serviço Público para empemho.

Diversos — Banco de Crédito da Amazônia S.A., Osvaldo de Oliveira Fernandes — Ao Departamento de Receita para os devidos fins.

Waterloo José Leite Carvalho — Ao arquivista Oséas Leoney para atender.

Maria Helena Miranda — Ao Sr. Diretor Célio Marques para emitir parecer.

Prefeito Municipal de Tomé Açú — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Departamento Econômico Financeiro de Belo Horizonte — Providenciando, Arquite-se.

Presidente da Bolsa Mercadorias da Bahia — Ao Serviço de Classificação de Produtos para informar.

Ginásio Dom Bosto de Belém, Matadouro do Maguari — Encaminhe-se ao Departamento de Despesa nos Termos da informação retro.

Santa Casa de Misericórdia do Pará, Matadouro do Maguari, Maria de Lourdes Silva, Messody Rezerra de Sousa, Waldir Mendes Figueira, Olivia Maria Coêlho Conceição, Amélia Neves Fadul, Catharina da Rocha Modesto — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Raimundo Medeiros, Prefeito Municipal de Itupiranga — Providenciando, arquite-se.

Raimundo Alcântara de Cruz — Encaminhe-se ao Departamento de Receita para informação.

União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais no Estado do Pará, Caixa Econômica Federal do Pará, Pedro de Lara Cavalero, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, Francisco Miguel Gomes Claudionor de Lima Begô, Prefeitura Municipal do Acará, João Tavares de Oliveira, M. da Silva Marques & Cia., Secretaria de Estado de Saúde

co despacho.

—N. 2566, da Granja Porongaba — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Entroncamento.

—N. 2564, de Democrata S. A. Indústria e Comércio. — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 2565, de Eujacio Rocha Luz. — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 2130, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

—N. 2423, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

—N. 2252, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Idêntico despacho.

—N. 2576, de Raimundo Theodorico de Moraes — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 2575, de Nissim Pazuelo Como pede, permita-se o embarque.

—N. 2574, de Elias Seffer — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 27, do Sindicato dos Despachantes de Belém. — A Teosouraria, para os devidos fins.

—N. 26, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — Verificado, entregue-se.

—N. 2572, da Viúva Vale & Cia. — A Contadoria, para os devidos fins.

—N. 2573, de Mejer Kabackik — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se ao Entroncamento.

—N. 2441, de Francisco Moreira de Góis — A 2a. Secção, para os devidos fins.

—Ns. 2442, de Joel Ribeiro Barbosa; 2443, de Cicero Rodrigues Machado; 2440, de José Pinto Pereira; 2443, de Miguel Cândido da Silva; 2444, de José Lins; 2445, de Valentim Barracho; 2447, de A. G. Maia Madeiras Ltda.; 2477, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 2457, 2455 (2), do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

—N. 2485, de Nipônica Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais;

S. E. O. T. V., 10 de junho de 1960.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 73 — DE 21 DE JUNHO DE 1960

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requerer Maria de Souza Queiroz em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1878/60:

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Nova-Timboteua.

Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Processos:

N. 2012, da Assistência Judiciária, do Cível — Arquite-se.

—N. 2631, de Lídio Moussalem Gaby — Baixe-se portaria.

—N. 2748, de José Pinto Barbosa — Serv. de terras.

—N. 2749, do Instituto Lauro Sodré — Serv. Obras.

—N. 2751, do Departamento

Estadual de Aguas — Ao D.S.P.

—N. 2752, do Chefe do Serviço de Obras — Ao D.S.P.

—N. 2753, de Manoel Afonso Lobato — Serv. Terras.

—N. 2755, de Antonio Grandal Coêlho — Serv. terras.

—N. 2756, de Antonio Grandal Coêlho — Serv. terras.

—N. 2757, de Antonio Lisboa Torres — Serv. Terras.

—N. 2758, de Lindinalva Gomes Silva — Ao S.C.R.

—N. 2767, da Secretaria do Gov. — Ao S.C.R.

—N. 2768, da Secretaria de Estado de Saúde — Ao S.C.R.

—N. 2773, de Rosa de Sousa Castro — Serv. Terras.

—N. 2774, de Benedito Vitor Veiga — Serv. Terras.

—N. 2775, de José Rodriguez Carvalho — Ao S.C.R.

—N. 2776, de Ana Lopes Fimmentel Costa — Ao S.C.R.

—N. 2777, de Ana Lopes Fimmentel Costa — Ao S.C.R.

—N. 2778, de João Evangelista da Silva — Serv. Terras.

—N. 2779, de Antonio Dica da Silva — Ao Serv. Terras.

—N. 2780, de Nilo Alves de Almeida — Serv. Terras.

—N. 2781, de Zelma Brasil Soares — Ao S.C.R.

—N. 2782, da Secretaria de Estado de Finanças — Serv. Terras.

—N. 2784, da Divisão do Pessoal — Ao D.E.A.

—N. 2786, de Péricles Machado Castelo Branco — Ao expediente para atender.

—N. 2790, da Assistência Judiciária do Cível — Serv. Terras.

—N. 2771, de Tibiriçá Brito de Almeida — Ao S.C.R.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE

SECRETARIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ourém, em que é discriminante Esmérindo Ferreira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais;

S. E. O. T. V., 10 de junho de 1960.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Maracaná em que é discriminante Viviana Costa e herdeiros de Eudoxia da Conceição Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais;

S. E. O. T. V., 10 de junho de 1960.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Belém, em que é requerente Luiz Gonzaga Fernando Cardoso.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais;

S. E. O. T. V., 10 de junho de 1960.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante Rub Pereira Gimenes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais;

S. E. O. T. V., 10 de junho de 1960.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Capim, em que é discriminante Maria Fonseca Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial em Marajó (Minist. da Agric.) para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de inseminação artificial no Estado do Pará, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os postos de Inseminação Artificial, em Marajó (Ministério da Agricultura) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e POSTOS, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e o segundo pelo seu Chefe Senhor JOSÉ ALFINITO, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigora

rã da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo os POSTOS obrigam-se a empregar os recursos que lhes serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará aos POSTOS a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.0 — Postos de Inseminação Artificial; 14 — Pará; 3 — Para prosseguimento dos trabalhos de inseminação artificial no Estado do Pará; à cargo do Instituto de Zootécnica. Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: OS POSTOS prestarão contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: OS POSTOS apresentarão à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 3 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ ALFINITO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) — Ilegível.

(a) — Ilegível.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de Inseminação Artificial no Estado do Pará.

	Mensal Cr\$	Anual Cr\$	Total Cr\$
I — PESSOAL			
A — Soure			
1 — veterinário	20.000,00	240.000,00	
3 — inseminadores práticos	12.000,00	144.000,00	
1 — motorista - mecânico	6.000,00	72.000,00	456.000,00
B — Arariúna			
1 — veterinário	20.000,00	240.000,00	
3 — inseminadores - práticos	12.000,00	144.000,00	
1 — motorista - mecânico	6.000,00	72.000,00	456.000,00
Diárias		88.000,00	88.000,00
II — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO			
— Combustíveis e lubrificantes		150.000,00	
— Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos		100.000,00	
— Forragens e outros alimentos para animais		120.000,00	
— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios		100.000,00	470.000,00
III — MATERIAL PERMANENTE			
— Animais destinados a trabalho produção, criação e a outros fins		280.000,00	280.000,00
IV — SERVIÇOS DE TERCEIROS			
— Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens ..		100.000,00	

— Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	150.000,00	250.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial (Ministério da Agricultura) em Marajó, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — Dotação de 1960, destinada aos serviços assistenciais a cargo do Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, por seus órgãos no Estado, inclusive aquisição de medicamentos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial (Estado do Pará) do Ministério da Agricultura daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e POSTOS, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COURO LOUREIRO e o segundo pelo seu chefe senhor JOSÉ ALFINITO, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo os POSTOS obrigam-se a empregar os recursos que lhes serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êto acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará aos POSTOS a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub Anéxo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .. 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1. — Trabalhos Assistenciais Agro-pecuários; 14 — Pará; 1 — Serviços assistenciais a cargo do Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, por seus órgãos no Estado, inclusive aquisição de medicamentos — Cr\$ 3.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere

esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: OS POSTOS prestarão contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: OS POSTOS apresentarão à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COURO LOUREIRO
JOSÉ ALFINITO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

- (a) — Ilegível.
- (a) — Ilegível.

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura através dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada aos referidos Postos.

PLANO DE APLICAÇÃO

	Mensal	Anual	Total
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — PESSOAL			
— Gratificação da chefia na execução dos trabalhos técnicos e científicos	15.000,00	180.000,00	
1 — Encarregado do Setor contábil e de material	15.000,00	180.000,00	
1 — Auxiliar administrativo	10.000,00	120.000,00	
1 — Escriurário - datilógrafo	6.000,00	72.000,00	
1 — Escrevente - datilógrafo	6.000,00	72.000,00	
1 — Desenhista	4.800,00	57.600,00	
1 — Veterinário	20.000,00	240.000,00	
2 — Agrônomos	40.000,00	480.000,00	
4 — Inseminadores	20.000,00	240.000,00	
Diárias		108.400,00	1.750.000,00
II — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO			
— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação		100.000,00	
— Combustível e lubrificantes		200.000,00	
— Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos		200.000,00	
— Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação		440.400,00	940.400,00
III — MATERIAL PERMANENTE			
— Ferramentas e utensílios de oficinas		50.000,00	
— Modelo e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratórios e gabinete técnico ou científico		100.000,00	
— Mobiliário em geral		90.000,00	240.000,00
IV — SERVIÇOS DE TERCEIROS			
— Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens		150.000,00	
— Aluguel ou arrendamento de imóveis : foros		169.600,00	319.600,00
V — OBRAS			
— Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência c)bens imóveis		250.000,00	250.000,00
T O T A L		Cr\$ 3.500.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no município de Conceição do Araguaia, que assina o Sr. Jesús Lobão Veras, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia exp. ao D. R. em), medindo, conforme verificação "in-loco", uma légua quadrada. Limita-se ao Norte com o lote aforado a Péricles Machado, ao Poente com o Igarapé Paçú, ao Nascente com terras devolutas, e ao Sul também com terras devolutas do Estado, cujo lote mede aproximadamente uma légua quadrada, área concedida nos termos da Lei no. 913, de 4.12.54 que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em prova possuir o lote há mais de cinco (5) anos, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo no. 3694/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos cinco (5) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis, 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Jesús Lobão Veras, brasileiro, casado, residente em Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de posse do imóvel descrito e detalhado no verso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos: — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando também imposto Territorial Rural à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfiteutico dá-se-lhe, por esta forma é com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Em, 16.3.60. (a.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudênio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o, e 3o, do artigo 46, número (2) dois da lei no. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudênio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira

— Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim quando necessário e sem estorço ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinaram este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida.

Governador: — LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO.

(a.) Armando Barreto Guimarães

Testemunhas:

(a.) José de Almeida

(a.) Mary Pereira Ribeiro

Era o que continha em o dito termo de posse feita por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos cinco (5) dias de maio de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — (a.) Péricles Gueves — Proc. Fiscal.

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Conceição do Araguaia, que assina a Sra. Alda Santos Veras, brasileira, casada, residente em Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia exp. ao D. R. em), medindo, conforme verificação "in-loco", 6000 mts. de frente por 6000 ditos de fundos. Limita-se de um modo geral com terras devolutas do Estado, e aproximadamente ao nascente com a margem do Grotão Estiva, lado esquerdo e para onde faz frente no lado oposto está Joaquim de Souza Lima, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, cuja área foi concedida nos termos da Lei no. 913, de 4.12.54, que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote há mais de cinco (5) anos, sendo-lhe depois das formalidades legais, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, tudo na forma do processo no. 3693/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos cinco (5) dias do mês de maio do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Cristo, de mil novecentos e sessenta e seis, 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Alda Santos Veras, brasileira, casada, residente em Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referen-

de a operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no averso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — Como requer nos termos do parecer do S. C. R., pagando também, imposto Territorial Rural à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Em. 16.2.60. (a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei no. 912, de 4.12.56, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim quando necessário e ao a quantidade precisa do terreno extirpado ou qualquer embaraço. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinaram este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida.

Governador: — DIONÍSIO B. DE CARVALHO.

(a.) P. p. Armando Barreto Guimarães.

(a.) Armando Barreto Guimarães Testemunhas:

(a.) José de Almeida

(a.) Mary Pereira Ribeiro

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos cinco (5) dias de maio de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografai.

Visto: — (a.) Péricles Guedes — Proc. Fiscal.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Francisco Farias Furtado, nos termos do art. 70., do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 59.º Termo, 59.º Município de Itupiranga e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Que o terreno pretendido está localizado à margem esquerda do Rio Bacuri, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o Igarapé Lontra, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22-6, 8 e 18-7-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Milton Natal Antunes Farias e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com terras requeridas por Elias Daud, de outro lado, com terras requeridas por João Meneses de Souza e pelos fundos, com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/6 e 2/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Pedro Rodrigues de Almeida, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com terras requeridas por Leonan Gouvea, de outro, com quem de direito e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/6 e 2/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Vicente Osmar Sergio, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Dis-

trito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com águas do citado rio, de outro, com terras requeridas por Olivia Domingues e Djalva S. Sergio e pelos fundos com terras requeridas por Antonio Carlos Dalia. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/6 e 2/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Moreira de Azevedo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 34a. Comarca de Monte Alegre, 56o. Termo, 66o. Município de Almeirim e 174o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do Furo das Guaribas, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Furo das Guaribas, por onde mede mais ou menos 2.000 metros, lado de cima com a foz do Igarapé Acari, e daí por uma terra devoluta do Estado, por onde mede mais ou menos 3.000 metros, lado de baixo com terras demarcadas de propriedade do petionário e pelos fundos com o furo Aragão, por onde mede mais ou menos 2.500 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por José Maria de Brito, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras requeridas por Wilson Campos Naves, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito, ao Leste com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, a Oeste com Paulo Augusto Soares, está aproximadamente a uma e meia légua do Igarapé Tucandeira pelo lado Norte, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.108 — 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Paulo Augusto Soares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Co-

marca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras requeridas por Winibaldo Mattos de Almeida e Hilda Afonso de Almeida, estando desse lado distante aproximadamente duas léguas acima do Igarapé Tucandeira, e Esta com terras de José Maria de Brito, ao Sul com terras devolutas ou quem de direito, estando desse lado distante aproximadamente uma légua do Rio Guamá, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 38.107 — 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Wilson Campos Naves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras devolutas ou de quem de direito e ainda com terras requeridas por José Cella Militão, estando desse lado distante aproximadamente meia légua do Rio Piria, ao Sul com terras requeridas por Winibaldo Mattos de Almeida, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.106 — 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Rodrigues Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de Santa Maria de Barreiras, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com a sra. Azilá Pires Mafra, por dois lados com quem de direito e finalmente por outro lado com o sr. Geraldo Mosaner.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Nicomedes de Oliveira Mafra, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito de Santa Maria de Bar-

reira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Carlos Meinberg, por outro lado com Azilá Matra, de outro lado com Geraldo Mosaner e finalmente pelo outro lado com Francisco Andrade e Octavio Joaquim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rachel Saldanha de Alencar, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com terras de D. Aracy Leite Mindelo de Araújo, pelo lado direito com o Ribeirão Grotão, aos fundos com terras de Martinho de Luna Alencar e pelo lado esquerdo com terras da menor Katia Saldanha de Alencar.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Katia Saldanha de Alencar, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com terras de D. Gabriella Mindelo Leite de Araújo, pelo lado direito com terras da menor Rachel Saldanha de Alencar, aos fundos com terras de Martinho de Luna Alencar e pelo lado esquerdo com terras de D. Lenir Saldanha de Alencar.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mary Teixeira Coelho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeirão Anajá e pelos lados

direito e esquerdo e fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Leda Morgado Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com Ana Maria Morgado Lopes, lado direito, com Cirio Rosa de Oliveira, fundos com Alexandre Morgado Lopes e lado esquerdo com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Martinho de Luna Alencar, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com terras da menor Katia Saldanha de Alencar, pelo lado direito com o Ribeirão Grotão, aos fundos e pelo lado esquerdo com o rio Anajás.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lia Saldanha de Alencar, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com terras de Manoel Pereira do Espírito Santo, pelo lado direito com terras de D. Lenir Saldanha de Alencar, aos fundos e pelo lado esquerdo com o rio Anajás. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Germana Leite Mindelo de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita pela frente com quem de direito, pelo lado direito, com terras de Gabriella Mindelo Leite de Araújo, aos fundos, com terras de D. Lenir Saldanha de Alencar e pelo lado esquerdo com terras do sr. Manoel Pereira do Espírito Santo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ayrton da Silveira Bulcão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com quem de direito e lado esquerdo também com quem de direito, pelo lado direito e fundos com o Ribeirão Grotão. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Fortunato Machione, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria de Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com Ary Ribeiro de Mendonça e Adonis Ribeiro de Mendonça, pelo outro lado com Germana Leite Mindelo de Araújo e Manoel de Paula Souza, pelo outro lado com Waldemar Machione, finalmente pelo outro lado com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Conceição do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Machione, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria de Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com quem de direito, pelo outro lado com Fortunato Machione, pelo outro lado com Olga de Paula Souza, finalmente pelo outro lado, com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Mario Gonçalves da Silva e Silvio de Almeida N., nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, de Santa Maria de Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado, com o sr. Pedro Lombardi, pelo lado com Aurea de Paula Souza e com quem mais de direito, por outro lado, com quem de direito e finalmente pelo outro lado com o Rio Inajá.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Carreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de S. Maria de Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Jarbas Pinheiro Landin, por outro lado, com Romeu Fencion Santos, e pelos outros dois lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Paula Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Neuza de Paula Mussi, por outro lado com Olga de Paula Souza, por outro lado, com Germana Leite Mindello de Araújo, e por outro, com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Aurea de Paula Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com quem de direito, por outro lado, com Vera Lucia de Paula Souza, por outro lado, com Hamilton de Paula Souza, e finalmente por outro lado, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olga de Paula Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita por um dos lados com Vera Lucia de Paula Souza, por outro lado com Manoel de Paula Souza, por outro lado com Hamilton de Paula Souza e ainda por outro lado, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vera Lucia de Paula Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com quem de direito, pelo outro, com Aurea de Paula Souza, por outro lado com Olga de Paula Souza, e por outro lado com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Irliz Rezende Machado, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Município de Conceição do Araguaia, distrito 810. de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Ribeirão Grão-lão, lado esquerdo com João Ferreira Neves, lado direito com Filostro Machado Carneiro e fundos com Scilla Oliveira Carneiro. Que o terreno ora referido mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Analia Severino Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado da frente com terras devolutas do Estado, pelo lado de fundos, com Sebastião Julio de Aguiar, e pelos lados direito e esquerdo com quem for de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Neuza de Paula Mussi, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira,

com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com Hamilton de Paula Souza, por outro lado, com Gabriell e Mindello Leite de Araújo, por outro lado, com Manoel de Paula Souza, e ainda por outro lado com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pericles Ferreira da Rosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado com os irmãos Vicentini, por outro lado com Pedro Nunes de Assumpção, por outro lado com José Osvaldo Ferreira da Rosa e finalmente por outro lado com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Romeu Feneon Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Manoel Carneira, e pelos demais lados com quem confrontam e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedicto Nativo de Figueiredo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita por um lado com Abdalla Mehede Rezek, por outro lado com Aginaldo de Lucas, por outro lado, com Manoel Carneira, e finalmente pelo outro

lado com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Mesquita de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de Santa Maria da Barreira, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um dos lados com D. Luzia de Melo Lombardi; pela frente com terras requeridas pela sra. Zina de Novaes Meinberg; pelo outro lado com quem de direito e finalmente pelos fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Maio de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 2, 12 e 22/6/60)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Colegiado Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião do dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do officina n. 198/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, receberá no dia 25 de Junho de corrente ano, às 10,30 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 2o. andar

dar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. propostas para a venda que seja fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de sucata e que será vendido ao vencedor da Concorrência pelo preço observado as condições presentes Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência
Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer proposta por quilo do material a ser adquirido, reservando-se o DER-PA., o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos interesses do Órgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.
Segundo: — Não será recebida proposta que não venha acompanhada da prova de recolhimento à Tesouraria do DER-PA., da caução no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA., ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em papel timbrado ou em almagôlho, tipo ofício, sem correções nem rasuras ou emendadas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estadual e todas as demais vias, datadas e assinadas, com selo de caridade, encerradas em um só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscreto a identidade do material — (compra de materiais inservíveis para o DER-PA.).

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Órgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se man-

testará, seguindo-se os últimos dias de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Contrôlo.

Sexto: — O material adquirido só será retirado do DER-PA., depois de ultimado o contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente concorrência regular-se-á, na que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas omissões deste, pelo que decidir o Douto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 70., letras b) e c), da lei estadual n. 157, de 11.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.574, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.
 (a) Antonio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.
 Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS EDITAL
 De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Senhor Manoel Edmundo Mendes do Seabra, diretor do Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 235, combinado com o art. 186, letra II da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 29 da lei citada.

Eu, Everaldo Saranaha, Chefe do Expediente, o escrevi e assino. Departamento Estadual de Aguas 21 de maio de 1960.

Everaldo Saranaha
 Chefe do Expediente do D.E.A.
 VISTO: em 21/5/60.
 Eduardo Sampaio Carepa
 Diretor Geral do D.E.A.
 (G. — Dias 25/5 — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA EDITAL
 Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardosa, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou causa legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, com-

binado com o art. 186, item IV da Lei n. 743 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 29 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, M. Secretária de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
 Diretora de Expediente
 (G. Dias — 20, 29, 30/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60)

ANÚNCIOS
FUNDAÇÃO "GETULIO VARGAS"

Representação em Belém, 15 de junho de 1960

Ao Ilmo. Sr. Doutor Secretário do Interior e Justiça — NESTA:
 1. Comunico-lhe que estão abertas na Secretaria da Câmara Municipal, até 25 do corrente as inscrições referentes às bolsas de estudos referentes ao treinamento e aperfeiçoamento de funcionários públicos do Estado e Município, na Escola Brasileira de Administração Pública, da "Fundação Getúlio Vargas".
 2. O programa compreende bolsas de dois tipos:
 1 — Bolsas tipo A;
 2 — Bolsas tipo B.
 As bolsas tipo A destinam-se a funcionários estaduais, territoriais e municipais e compreendem-se:
 a) mensalidade de Cr\$ 4.000,00, destinada a ocorrer às despesas de estada durante o período de duração do curso (4 meses e meio);
 b) isenção de taxas escolares;
 c) distribuição gratuita do material de ensino usado na Escola

e pertinente ao curso (apostilas e conferências);
 d) refeições a preço do custo no restaurante da "Fundação Getúlio Vargas".

As bolsas tipo B incluem todas as vantagens do tipo A, exceto a mensalidade de Cr\$ 4.000,00; destinam-se igualmente a funcionários públicos, federais, estaduais e municipais, territoriais e autárquicos, designados com vencimentos e outras vantagens, pelos órgãos a que pertencem.
 As despesas de viagem deverão ser custeadas pelas repartições a que pertencerem os candidatos-bolsistas, tanto tipo A como B.

3. As demais informações poderão ser obtidas pessoalmente pelos interessados, com o representante da "Fundação Getúlio Vargas", em Belém, o signatário deste.

Cordiais Saudações.
 Dr. OSVALDO MELO
 Representante da "Fundação Getúlio Vargas", em Belém.

ABELIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

Assembléa Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas de Abilio Tavares, Ferragens S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia dois (2) de julho próximo, às dezessete (17) horas, na sede social à avenida Almirante Barroso, 99, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1959;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 13 de junho de 1960.
 ABELIO TAVARES, FERRAGENS S. A.
 (a.) Paulo José da Costa — Presidente.

Ext. — Dias 22, 26 e 29-6-60

BANCO DO ESTADO DO PARA' S. A.
Assembléa Geral dos Subscritores de seu capital
Convocação

Na minha qualidade de presidente do BANCO DO ESTADO DO PARA' S. A. (em organização), e nos termos do art. 43 da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os subscritores do capital dessa sociedade para em reunião de assembléa geral, que se realizará no dia trinta do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sala das sessões de assembléa geral da Importadora de Ferragens S. A., no Edifício Importadora, 10. andar, à avenida Presidente Vargas, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) constituição da sociedade;
- b) aprovação do projeto dos Estatutos Sociais;
- c) providências para a integralização do capital social;
- d) eleição de dois diretores e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- e) o que ocorrer.

Belém, 21 de junho de 1960.
 Octávio Augusto de Bastos Meira,
 presidente do Banco do Estado do Pará S. A.,
 em organização
 (Ext. — Dias 22, 26 e 29-6-60)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1960

(Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O

P A S S I V O

A—DISPONÍVEL		
CAIXA :		
Em Moeda Corrente	69.460.672,60	
Em Depósito no Banco do Brasil, S. A.	89.051.861,60	
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	31.884.871,30	190.397.405,50
E—REALIZAVEL		
Empréstimos em C/Corrente	2.943.450.826,70	
Títulos Descontados	1.047.861.863,90	
Letras a Receber de Conta Própria	27.089.054,40	
Agências no País	7.916.789.673,50	
Correspondentes no País	1.108.940,10	
Outros Créditos	2.064.756.815,90	14.001.057.174,50
Imóveis	17.195.801,90	
Títulos e Valores Mobiliários		
Ações e Debêntures	19.445.200,00	
Outros Valores	8.500,00	14.037.706.676,40
C—IMOBILIZADO		
Edifícios de Uso do Banco	100.448.519,24	
Móveis e Utensílios	74.610.178,00	
Material de Expediente	25.150.490,10	
Instalações	8.399.854,80	208.609.042,10
D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e Descontos	20.578.367,10	
Impostos	6.318.046,50	
Desps. Gerais e Outras Contas	294.864.445,70	321.760.859,30
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia	5.725.525.268,60	
Valores em Custódia	725.821.233,80	
Títulos a Receber de Conta Alheia	750.441.754,80	
Outras Contas	1.343.201.432,30	8.544.989.689,50
Cr\$ 23.303.463.672,80		

F—NAO EXIGÍVEL		
Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	112.336.988,90	
Fundo de Previsão	1.811.141.284,50	
Outras Reservas	1.257.043.049,60	3.330.521.322,00
G—EXIGÍVEL		
Depósitos		
à vista e a curto prazo		
de Poderes Públicos	78.716.956,20	
de Autarquias	40.844.651,40	
em C/C Sem Limite	200.988.234,00	
em C/C Populares	146.274.662,10	
em C/C sem Juros	482.651.734,00	
em C/C de Aviso	6.026,90	
Outros Depósitos	61.636.318,90	1.011.118.583,50
a prazo		
de diversos		
A Prazo Fixo	42.990.625,20	
Letras a Prêmio	409.344,40	43.399.969,60
1.054.518.553,10		
Outras Responsabilidades		
Obrigações Diversas		
Letras a Pagar	313.318.855,80	
Agências no País	465.900.000,00	
Correspondentes no País	7.784.274.454,50	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	585.623,10	
Dividendos a Pagar	1.371.920.599,40	10.047.990.395,50
11.102.508.948,00		
H—RESULTADOS PENDENTES		
Contas de Resultado		325.443.711,70
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	6.451.346.502,40	
Depositantes de Títulos a Cobrança no País	750.441.754,80	
Outras Contas	1.343.201.432,30	8.544.989.689,50
Cr\$ 23.303.463.672,80		

Belém (Pa.), 31 de maio de 1960.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluída a borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 1.333.402.562,70. Belém (Pa.), 31 de maio de 1960.

JOÃO MOUSINHO COELHO
 Chefe da Seção de Contabilidade
 Reg. 84.189 — C.R.C. 0383

REMY ARCHER
 Presidente

100-3-004 de 22 de maio de 1960

Ext. — 22-6-002



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1960

NUM. 5.154

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA

Citação
O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado Antonio Pereira, brasileiro, casado, motorista, de 34 anos de idade, residente a rua dos Caripunas, n. 882, como incurso na infração ao artigo 121 do Código Penal, E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 12 de julho próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de homicídio, do qual é acusado.

Repartição Criminal, Belém, 21 de junho de 1960.

Eu, Castorina A. Santos, escrevi a subscrevi.

O Juiz — Reynaldo Sampaio Xerfan.

(G. — Dia 23/6/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Octavio Nunes Lamarão e Maria Lindava Savino, ele solt. natural do Pará, dentista, filho de Homero Lamarão e Aurora Nunes Lamarão, ela solt. nat. do Pará, farmacêutica, filha de Silvestre Savino e Leticia Savino, residentes nesta cidade. Roberto Silva da Silveira e Sulamita Martins Menezes, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Hosterno Gomes da Silveira e Hagar Silva da Silveira, ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de José Prato de Menezes e Francisca Martins Menezes, residentes nesta cidade. João de Lima e Haydee Neves Lima, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Ciriaco de Lima e Ana Foro de Lima, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Edgar Hermogenes Lins e Ceci Neves Lins, residentes nesta cidade. Raiymundo Menezes Gonzaga de Bastos e Maria Augusta Castro Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, eng. civil, filho de Antonio Gonçalves Bastos e Orsilia Menezes Gonçalves Bastos, ela, solteira, natural do Pará, estudante, filha de Augusto Ovídio Chaves Rodrigues e Maria de Moura de Castro Rodrigues, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida ordem, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capi-

tal, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 28303 — 9 e 16/6/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto no. 22473, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Maria Stella Barros Martins da Silva, brasileira, solteira, residente a Praça Brasil, 37; Haroldo Honci Haber, brasileiro, casado, residente à Av. Gov. José Malcher, 711 e Alberto Carneiro Martins de Barros Filho, brasileiro, casado, residente à Av. Independência, 371.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de janeiro de 1960.
Secretário.

(Dia — 22, 23, 24, 25 e 26/6/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de sua publicação, o Recurso Cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda; e, recorridos, Manoel Yassu Ohashi e outros, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Anibal Nunes; e, Apelado, José Pinheiro da Costa, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Simão Cardoso Andrade; e, Apelado, Antonio José Soares, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário.

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, Bento José da Silva; e, Apelados, Durval Novaes e Ernesto

Chaves Netto, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de junho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Patricio Alves da Cunha; e, requerido, o Governador do Estado sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Fojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante de cargo de Professor com exercício na escola do lugar Santo Antonio, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposto sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1955 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria do Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30/6/60; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianila de Corvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício na escola do lugar Rio Guajará, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste re-assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1955 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria do Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30/6/60; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1960

NUM. 1.132

ACÓRDÃO N. 3.238
(Processo n. 7.725)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colégia Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, a pedido, de Maria Lisboa da Silva Elias no cargo de Professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de João correspondentes aos vencimentos Coeino, decretada em 29 de abril recém-findo, de acordo com o art. 1.º, da lei n. 1.559, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), los integrais do cargo, na importância de Cr\$ 48.000,00, acrescidos de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, superior a 25 e inferior a 30 anos, prestado ininterruptamente ao Magistério Primário Estadual, feita a remessa do expediente através do ofício n. 480-60, de 11 do corrente, no dia imediato protocolado sob o n. 309, a fls. 82, do livro n. 2:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator julgamento e registro, nos termos — RELATÓRIO: "Para efeito de da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 480-60, de 11 do fluente, a aposentadoria, a pedido, de Maria Lisboa da Silva Elias, professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, a qual, ao re-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

querer o benefício em 5 de fevereiro último, provou com a certidão de fls. 8, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar mais de 25 e menos de 30 anos de serviço prestado ininterruptamente ao Magistério Primário Estadual, pelo que, após processamento regular e a manifestação favorável dos órgãos administrativos e técnicos do governo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte decreto:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26 de junho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lisboa da Silva Elias, no cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de João Coeino, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Maria Costa Rêgo, Secretária de Estado de Edu-

cação e Cultura".
Recebido neste Tribunal, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 7.725, ora em julgamento, já com o parecer favorável do zeloso sub-procurador.
E' o relatório.

VOTO

Faço a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, deitro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Deitro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Honório José dos Santos o terreno sito nesta cidade à Trav. 14 de Março. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1868 a 1951 num total de 83 anos inclusive multa com prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado decla-

rado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado e ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 9 de outubro de 1951, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 9/10/1951 (a.) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Honório José dos Santos citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acom-

panhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de junho de 1960. Eu, Werley Mota Gueiros p. escrivão, que o escrevi e subscrevo.

(a.) José Amazonas Pantoja

(T. — 28329 — 21/6/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de quinze (15) dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que nos autos de ação de despejo iniquo em que é requerente: — Maria José Teixeira Monteiro, e, requerido: — Miraci Gomes Monteiro, foi apresentado ao doutor juiz o requerimento seguinte: — M. M. Juiz — A autora requer seja o réu notificado por edital pelo prazo mínimo para que, em dia e hora designados, venha a Juízo prestar depoimento pessoal, sob pena de comissão. Belém, 9/5/60. P.p. Pires Lima. — Despacho do doutor Juiz à fls. vinte (20). — Designo o dia 8 de julho próximo as dez (10) horas, para a audiência de instrução e julgamento: tentas as diligências legais. Lhepega-se edital com o prazo de 15 dias. Belém, 13/5/60. Rui Buarque de Lima. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada o réu sr. Miraci Gomes Monteiro, a fim de que compareça a sala das audiências no dia e hora acima designados. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de maio de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevendo juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª. Vara.

(T. 28.341 — 21/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1960

NUM. 2.693

ACÓRDÃO N. 7.443

Recurso n. 1.542
Proc. n. 700-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer) em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Democrático — Inscrição de eleitor Maria Izabel Gomes de Araújo.

O Partido Social Progressista apresentou ao Dr. Juiz Eleitoral de Alenquer uma impugnação ao pedido de inscrição de Maria Izabel Gomes de Araújo, alegando que o requerimento foi instruído com documento fraudulento obtido para fins eleitorais e sem o valor necessário para comprovar a identificação da petição. O Dr. Juiz indeferiu a impugnação e desse despacho recorreu o partido para conhecimento da superior instância. Ouvido o partido recorrido, este apresentou razões, tendo por fim o Juiz mantido o seu despacho. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, em parecer, opinou pela não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Na verdade, não tem acolhida o recurso interposto pelo partido recorrente. Antes mesmo de haver recorrido, apresentou uma impugnação ao requerimento do eleitor, o que pelas datas constantes dos autos verifica-se que essa impugnação foi feita antes de ser despachado o requerimento. Não há essa espécie de recurso para pedido de inscrição eleitoral. Do indeferimento da impugnação foi que o partido recorreu então com o interesse de ter resolvido o seu intento pleiteado inicialmente. Não houve portanto, apoio na primeira manifestação contra a inscrição eleitoral.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso impetrado. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna — Célio Melo. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 7.444
Recurso n. 1.548

Proc. n. 776-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorridos o Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Democrático — Inscrição de Júlia Marques da Costa.

O Partido Social Progressista apresentou ao Dr. Juiz Eleitoral de Alenquer uma impugnação ao pedido de inscrição de Júlia Marques da Costa, alegando que o requerimento foi instruído com documento fraudulento obtido para fins eleitorais e sem o valor necessário para comprovar a identificação a impugnação e desse despacho recorreu o partido para conhecimento da superior instância. Ouvido o partido recorrido, este apresentou razões, tendo por fim o Juiz mantido o seu despacho. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, em parecer, opinou pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Na verdade, não tem acolhida o recurso interposto pelo partido recorrente. Antes mesmo de haver recorrido, apresentou uma impugnação ao requerimento do eleitor, o que pelas datas constantes dos autos verifica-se que essa impugnação foi feita antes de ser despachado o requerimento. Não há essa espécie de recurso para pedido de inscrição eleitoral. Do indeferimento da impugnação foi que o partido recorreu então com o interesse de ter resolvido o seu intento pleiteado inicialmente. Não houve portanto, apoio na primeira manifestação contra a inscrição eleitoral.

Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso impetrado.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna — Célio Melo. Foi presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.445

Proc. n. 709-60

Registro de Diretório Municipal (Marapanim).

Requerente Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Marapanim, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 4 de maio do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 6/7), e assim constituído:

Membros — Olivar Natividade Rabelo, operário, Nelson da Silva Rebelo, funcionário autárquico; Benedito Blanco Barata, comerciante; Aguiinaldo da Silva Costa, operário; Teófilo dos Santos Saró, comerciante; Jaime Martir Neves, operário; Estevam de Jesus Bentes e Júlio Guimarães, operários; Elza Pereira Bentes Rebelo e Vitória Pereira Brandão, domésticas; Verissimo Pinho da Costa, agricultor; Osmar Araújo, pescador; Antonio Cordovil, agricultor; Diva Pinto da Silva, doméstica; José Mauro Boicinho Ceiras, pescador; Eneidino Acatuassú Pinto e Francisco Nunes, agricultores; Maria da Costa Araújo, doméstica; Carlos Costa de Oliveira, médico; Macário Pito, operário; Rosa Bavata da Trindade, doméstica; Sebastião Gonçalves da Trindade e Domingos Miranda Corrêa, pescador. Conselho Fiscal: — Estevam de Jesus Bentes, Domingos Miranda Corrêa e Diva Pinto da Silva. Comissão Executiva:

Presidente — Olivar Natividade Rabelo.

1o. Vice Presidente — Nelson da Silva Rabelo.

2o. Vice Presidente — Benedito Blanco Barata.

Secretário Geral — Elza Pereira Bentes Rebelo.

1o. Secretário — Jaime Martir Neves.

2o. Secretário — José Mouro Boicinho Ceiras.

Tesoureiro Geral — Verissimo Pinto da Costa.

1o. Tesoureiro — Aguiinaldo da Silva Costa.

2o. Tesoureiro — Macário Pinto.

Procurador — Júlio Guimarães.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias. 8 verso).

Ista posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei

Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Marapanim, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Marapanim).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

— Aluizio da Silva Leal, Relator.

— Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo

Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna — Célio Melo. Foi

presente — Otávio Mello Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7446

Recurso no. 1527

Proc. 665-60

Vistos, etc.

O Delegado do Partido Social Progressista, Waldemar Tavares de Souza interpôs recurso para esta Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Januário Gomes Nascimento, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que rege na espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo a Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 19 verso, apina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado aprovada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio

BOLETIM ELEITORAL

da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7447
Recurso no. 1533
Proc. 671-60

Vistos, etc.
O Delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Manoel Benito da Silva, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 19 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7448
Recurso no. 1539
Proc. 697-60

Vistos, etc.
O Delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Maria José da Rocha Nunes, sob alegação que o referido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 19 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7449
Recurso no. 1545
Proc. 703-60

Vistos, etc.
O Delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Marcino Manoel Pinto, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 18 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7450
Recurso n. 1516
Proc. n. 613-60

Vistos, etc.
O Delegado do Partido Social Progressista, perante a 21a. Zona Eleitoral, Alenquer, recorreu da decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral daquela Zona, que deferiu o Francisco da Silva Barreto, sob pedido de inscrição do eleitor Francisco da Silva Barreto, sob a alegação de que a Carteira identidade apresentada para essa inscrição, não foi expedida na forma regular, sendo, em consequência, documento desvalioso para o fim objetivado.

Sobre o recurso, o Partido Social Democrático apresentou razões de contrariedade, dando pela validade do documento apontado.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional foi pelo não conhecimento do recurso, por ter sido apresentado intempestivamente.

Nessa conformidade, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, adotando o parecer do doutor Procurador Regional, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Delegado do Partido Social Progressista contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral de Avelino de Souza por ter sido o mencionado recurso apresentado intempestivamente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Raymundo Martins Vianna, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Washington C. Carvalho — Célio Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7451
Recurso n. 1.522
Proc. 649-60

Vistos, etc.
O Delegado do Partido Social Progressista, perante a 21a. Zona Eleitoral, Alenquer, recorreu da decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral daquela Zona, que deferiu o pedido de inscrição do eleitor José Amário do Nascimento, sob a Francisco da Silva Barreto, sob a alegação de que a Carteira identidade apresentada para essa inscrição daquela Zona que deferiu o pedido de inscrição do eleitor Clotilde Fonseca de Silva, sob a alegação de que a carteira de identidade apresentada para essa inscrição, não foi expedida na forma regular, sendo, em consequência, documento desvalioso para o fim objetivado.

Sobre o recurso, o Partido Social Democrático apresentou razões de contrariedade, dando pela validade do documento apontado.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional foi pelo não conhecimento do recurso por ter sido apresentado intempestivamente.

Nessa conformidade, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade, adotando o parecer do doutor Procurador Regional, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Delegado do Partido Social Progressista contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral de Clotilde Fonseca da Silva por ter sido o mencionado recurso apresentado intempestivamente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Raymundo Martins Vianna, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7452
Recurso n. 1.495
Proc. n. 550-60

Vistos, etc.
O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Antônio Cândia Feres, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Célio Melo. Fui presente — Otávio Mello Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7452
Recurso n. 1.495
Proc. n. 550-60

Vistos, etc.
O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Antônio Cândia Feres, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Eriçio. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7453
Recurso n. 1.511
Proc. n. 556-60

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interpôs recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Agastinho Vieira de Souza, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calcada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

"Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leprout Eriçio. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7454
Pedido de Registro n. 859
Proc. n. 710-60

Registro de Diretório Municipal (Soure).
Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro.
Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Soure, reestruturado em Sessão levada a efeito no dia 30 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da res-

ACÓRDÃO N. 7454
Pedido de Registro n. 859
Proc. n. 710-60

Registro de Diretório Municipal (Soure).
Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro.
Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Soure, reestruturado em Sessão levada a efeito no dia 30 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da res-

ACÓRDÃO N. 7454
Pedido de Registro n. 859
Proc. n. 710-60

Registro de Diretório Municipal (Soure).
Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro.
Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Soure, reestruturado em Sessão levada a efeito no dia 30 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da res-

ACÓRDÃO N. 7454
Pedido de Registro n. 859
Proc. n. 710-60

Registro de Diretório Municipal (Soure).
Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro.
Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Soure, reestruturado em Sessão levada a efeito no dia 30 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da res-

ACÓRDÃO N. 7454
Pedido de Registro n. 859
Proc. n. 710-60

Registro de Diretório Municipal (Soure).
Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro.
Vistos, etc.
O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, de seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Soure, reestruturado em Sessão levada a efeito no dia 30 de abril do corrente ano, conforme cópia autêntica da res-

pretiva ata (fls. 5)6), e assim constituído:

Membros: — Amélia de Sena Trofimo, comerciante; Gerson Rodrigues, comerciante; Dourival Pinheiro Frangoso, comerciante; Mário dos Santos Cardoso, funcionário público; Pedro Pantoja de Miranda, funcionário público; Olavo Freire, oficial reformado da Marinha; Raimundo Nonato da Costa, comerciante; José de Figueiredo Moraes, criador; Francisca de Figueiredo Milhomens, criadora; Raimundo Boanerges de Barros, funcionário público; Pedro Paulo Nunes Bezerra, fazendeiro; Pedro Teófilo, comerciante; Silas Pinho, comerciante; Atahide Ferreira da Costa, oficial reformado da Marinha; Alzira Esther de Oliveira Rodrigues, doméstica; Dagmar Rabelo de Melo, funcionária pública; Maria de Lourdes Peixoto, professora; e Maria José do Couto, doméstica.

Comissão executiva:
Presidente — Amélia de Sena Trofimo;

1.º Vice Presidente — Mário dos Santos Cardoso;

2.º Vice Presidente — Gerson Rodrigues;

3.º Vice Presidente — Olavo Freire;

Secretário Geral — Pedro Pantoja de Miranda;

1.º Secretário — José de Figueiredo Moraes;

2.º Secretário — Raimundo Nonato da Costa;

Tesoureiro Geral — Raimundo Boanerges de Barros;

1.º Tesoureiro — Francisco de Figueiredo Milhomens;

2.º Tesoureiro — Lourival Pinheiro Frangoso;

Procurador — Pedro Paulo Nunes Bezerra.

Conselho fiscal:

Membros: — Pedro Teófilo, Atahide Ferreira da Costa e Silas Pinho.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 8 verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Soure, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Soure).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de junho de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Celso Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 1.531

Recurso n. 1.531

Proc. n. 669-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interps recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Manoel Cotres da Silva, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem

fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada "Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproust Ericio. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.459

Recurso n. 1.537

Proc. n. 675-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interps recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Maria Pereira Severo, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada "Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproust Ericio. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.457

Recurso n. 1.543

Proc. n. 701-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interps recurso para este

Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Maria Dolores Fernandes, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada "Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — José Leproust Ericio. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.458

Pedido de Registro n. 860

Proc. n. 712-60

Registro de Diretório Municipal Provisório (Belém).

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, pelo Presidente em exercício, do seu Diretório Provisório, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, designado em sessão levada a efeito no dia 10 de maio do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3) e assim constituído:

Presidente — Deputado Waldemir Santana;

Vice Presidente — Deputado Carlos Costa de Oliveira;

Secretário Geral — Hermes Alves de Oliveira;

1.º Secretário — Ivan Moraes;

2.º Secretário — Mário Ferreira;

Tesoureiro — Faustino Pimenta;

1.º Tesoureiro — João Elias Barbosa.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal Provisório de Belém do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais das 1.ª, 2.ª, 29.ª e 30.ª Zonas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da

Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Celso Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7459

Proc. n. 664-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interps recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Joana de Jesus Mota, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada "Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Celso Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.460

Recurso n. 1.532

Proc. n. 670-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmôr Tavares de Souza, interps recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21.ª Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Manoel Miguel de Souza, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada "Ex-positis", acolhendo a preliminar suscitada pelo digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.461
Recurso n. 1.538
Proc. n. 698-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmor Tavares de Souza, interpsu recurso para este Egrégio Tribunal contra a decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer), que deferiu o pedido de inscrição de Maria Costa de Almeida, sob alegação que o referido inscrição de Dulcina Meta dos Santos, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica e não embudo ter sido anexada em documento que não tem validade, por ter sido expedida contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

Isto posto, era acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempo.

Registre-se, publique e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.462
Recurso n. 1.544
Proc. n. 702-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, Walmor Tavares de Souza, interpsu recurso para este Egrégio Tribunal, contra a decisão de inscrição de Maria do Socorro Alves de Sousa, sob alegação que o referido pedido foi instruído com uma carteira de identidade de origem fraudulenta, inscrição que não deve prevalecer nem ter vida jurídica eleitoral, porque está calçada em documento que não tem validade, por ter sido expedido contra as regras legais que regem a espécie.

O recurso foi devidamente processado, tendo o Juiz mantido a decisão recorrida.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 16 verso, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do mesmo, por não ter ficado provada a irregularidade apontada.

lada.

Isto posto, em acolhendo a preliminar levantada pelo digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do recurso, por interposto a destempo.

Registre-se, publique e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.463
Consulta n. 433
Proc. n. 416-60

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema) encaminhou a esta Egrégia Corte uma consulta pertinente à atuação dos escrivães dos termos judiciais, não nomeados preparadores, assim como dos Pretores e respectivos suplentes, para esclarecer a interferência dos mesmos nos processos de inscrição eleitoral, inclusive quanto à validade dos atos que preventivamente tenham sido praticados.

Ouvindo, o digno órgão do Ministério Público foi pelo não conhecimento da consulta formulada, visto encerrar matéria atinente à atribuição do Juiz consultante, da qual poderá haver recurso para este Egrégio Tribunal.

E, assim, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, de acordo com o disposto no § 2o. do art. 15o. de seu Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo. Fui presente — Otávio Mello, Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.464
Recurso n. 1523
Proc. 666-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, credenciado junto a 21a. Zona, Alenquer, inconformado com a decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da mencionada Zona Eleitoral, que determinou a inscrição do eleitor Laudelina Rodrigues de Sena, recorreu desse despacho a esta Egrégia Corte.

O representante do Partido Social Democrático falou no processo, sendo pela improcedência do apelo, porque descabido.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi pelo não conhecimento do recurso, dando-o por intempestivo e, no mérito pela sua não acolhida por falta de alicerce legal.

O que, tudo visto e examinado, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em aceitar a preliminar arguida pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, e, nessa conformidade, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o ato do Exmo. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que determinou a inscrição da eleitora Laudelina Rodrigues de Sena, por ter sido o aludido apelo apresentado fora do prazo legal.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Raymundo Martins Vianna, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojuacan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Mello, Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.465
Recurso n. 1534
Proc. 672-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, credenciado junto a 21a. Zona, Alenquer, inconformado com a decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da mencionada Zona Eleitoral, que determinou a inscrição do eleitor Manoel Barros Sobrinho, recorreu desse despacho a esta Egrégia Corte.

O representante do Partido Social Democrático falou no processo, sendo pela improcedência do apelo, porque descabido.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi pelo não conhecimento do recurso, dando-o por intempestivo e, no mérito pela sua não acolhida por falta de alicerce legal.

O que, tudo visto e examinado, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em aceitar a preliminar arguida pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, e, nessa conformidade, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o ato do Exmo. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que determinou a inscrição do eleitor Manoel Barros Sobrinho, por ter sido o aludido apelo apresentado fora do prazo legal.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Raymundo Martins Vianna, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojuacan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Célio Melo. — Fui presente, Otávio Mello, Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.466
Recurso n. 1540
Proc. 698-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, credenciado junto a 21a. Zona, Alenquer, inconformado com a decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da mencionada Zona Eleitoral, que determinou a inscrição da eleitora Maria José de Souza, recorreu desse despacho a esta Egrégia Corte.

O representante do Partido Social Democrático falou no processo, sendo pela improcedência do apelo, porque descabido.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi pelo não conhecimento do recurso, dando-o por intempestivo e no mérito pela sua não acolhida por falta de alicerce legal.

O que, tudo visto e examinado, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em aceitar a preliminar arguida pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, e, nessa conformidade, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o ato do Exmo. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que determinou a inscrição da eleitora Maria José de Souza, por ter sido o aludido apelo apresentado fora do prazo legal.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Raymundo Martins Vianna, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Célio Melo — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.467
Recurso n. 1546
Proc. 704-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Social Progressista, credenciado junto a 21a. Zona, Alenquer, inconformado com a decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da mencionada Zona Eleitoral, que determinou a inscrição do eleitor Narciso Miranda Repólho, recorreu desse despacho a esta Egrégia Corte.

O representante do Partido Social Democrático falou no processo, sendo pela improcedência do apelo, porque descabido.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, foi pelo não conhecimento do recurso, dando-o por intempestivo e, no mérito pela sua não acolhida por falta de alicerce legal.

O que, tudo visto e examinado, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em aceitar a preliminar arguida pelo Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, e, nessa conformidade, em não tomar conhecimento do recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o ato do Exmo. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, que determinou a inscrição do eleitor Narciso Miranda Repólho, por ter sido o aludido apelo apresentado fora do prazo legal.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Raymundo Martins Vianna, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Célio Melo — Fui presente: Otávio Mello — Proc. Reg.

ACORDAÇÃO N. 7.468
Proc. 749-60

Pedido de contagem de tempo de serviço — Requerente: Alice Machado de Oliveira, oficial judiciário "H", do Quadro da Secretaria deste T.R.E.

Vistos, etc.

Alice Machado de Oliveira, ocupante efetiva de cargo de classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., requer a contagem de tempo de serviço que prestou aos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (cinco anos, oito meses e vinte e seis dias), no período de 23 de março de 1954 a 1o. de março de 1960, conforme certidão que junta (fls. 3).

A postulante invoca a Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1955 (Estatuto dos Funcionários), cujo art. 80 — I lhe ampara o pedido.

Funcionando nos autos, o ilustre representante do Ministério Público nada opôs à pretensão em exame (fls. 4v).

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferir o pedido formulado, para o fim de mandar computar, integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço (2091 dias) prestado aos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), no período de 23 de março de 1954 a 1o. de março de 1960, por Alice Machado de Oliveira, atual ocupante efetiva de cargo de classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste T.R.E., e correspondente a cinco (5) anos, oito (8) meses e vinte e seis (26) dias.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de junho de 1960.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuacan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna —

BOLETIM ELEITORAL

Otávio Melo — Fui presente: Otávio Melo — Proc. Reg.

ACORDAO N. 7.469
Pedido de Registro n. 857
Proc. 705-30
Registro do Diretorio Municipal (Curuca)

Requerente — Partido Trabalhista Brasileiro.
Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, pelo Presidente, em exercicio, do seu Diretorio Provisorio, requer a este Tribunal o registro do seu Diretorio Municipal de Curuca, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 8 de maio do corrente ano, conforme copia autentica da respectiva ata (fls. 6/7) e assim constituido:

Membros — Luiz Ferreira Mendes, comerciario; Taciell da Conceição Souza e Alfredo Correa Neto, funcionarios; Cascelino Campos Favacho, pescador; Benedito de Souza Natividade e Venuto Costa Filho, comerciarios; Coracy Lima Magalhães, sapateiro; Joaquim Pinto dos Santos, comerciario; Leonidas dos Santos Monteiro, lavrador; Alencarina das Neves Rodrigues, domestica; Raimundo Antonio da Luz, lavrador; Francisco Nunes Coimbra, operario; Frederico de Castro Moreira, Atalide Franco Modesto, João Sergio Lopes e Gregorio Mendes de Aragão, comerciantes; Cândido Marques da Luz, pescador; Raimundo Santos Rodrigues e Pedro Assunção Neves, comerciantes.

Conselho Fiscal — Esmael Rodrigues Ferreira e Lorisvaldo Demétrio Favacho, funcionarios, e Raimunda de Souza Mendes, domestica.

Comissão Executiva — Presidente, Luiz Ferreira Mendes; 1.º Vice-Presidente, Taciell da Conceição Souza; 2.º Vice-Presidente, Coracy Lima Magalhães; Secretário Geral, Alfredo Correa Neto; 1.º Secretário, Cascelino de Campos Favacho; 2.º Secretário, Benedito de Souza Natividade; Tesoureiro Geral, Francisco Nunes Coimbra; 1.º Tesoureiro, Frederico de Castro Moreira; 2.º Tesoureiro, Venuto Costa Filho.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitorio, umavez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutarias (fls. 3 verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 133, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, a unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretorio Municipal de Curuca, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquese ao Dr. Juiz Eleitoral da 9ª. Zona (Curuca).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de junho de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Otávio Melo, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojuacan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raimundo Martins Vianna. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JUIZO ELEITORAL DA 28ª. ZONA (BELÉM) PARA

EDITAL N. 340

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Lava ao conhecimento de interessados que Raimunda Viana de Andrade, portadora do título n. 253, inscrito na 26ª. Zona de Carolina-Maranhão, a 9/10/1957, filha de Francisco Manoel Viana e Maria de Jesus Viana, residente a Pass. Severa Romana n. 10, Sacramento, pediu Transferencia, para esta 28ª. Zona.

E, para que não se alegue ignorancia, vai este afixado no lugar

próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 341

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 3ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: —

Deferindo: — Manoel Zacarias Palheta Batalha, José de França Lobato Filho, Maria de Nazaré Batista, Beatriz Cordeiro Coelho, Osvaldo Santos Nascimento, Antonio Costa Pereira, José da Silva Rodrigues, Eneida Perceira dos Reis, Auditor Ramos do Amaral, Fernando Lopes, Mario Alcantara de Souza, Raimundo Obiró Rodrigues Filho, Manoel Dias de Azevedo, Maria José Ramos da Silva, Maria da Conceição Marçal, Maria José Corrêa de Melo, João Ferreira Rodrigues, Terezinha de Jesus Nery, Deolinda Norberto da Costa, Saldano Costa, Mario Hipolito de Souza Filho, Pascoal Teodoro da Silva, Nilza Santos Oliveira, Diana Marilene dos Santos Lima, Leonidas Frago Maués, Maria Dolores Leite, Hamilton Gonzaga Miranda, João Ferreira da Silva, Raimundo Américo Rabelo, Amazonas Ferreira Azevedo, Francisca de Souza Lima, Maria Raimunda Alves Fonseca, José Reinaldo Homobono, João Batista Têcio, Raimunda Camara Brasil de Oliveira, Maria Rita Martins e Silva, Inocencia Rodrigues Barros, Manoel Rozendo da Silva, Cipriana Lopes Campos, Cassiana Barros do Nascimento, Pedro Ramos, Leonor da Conceição e Silva, Fernando Mário Rabelo, Maria de Lourdes Pastore, Nelyza Noronha Nascimento, Benedita Lima Monteiro, Clodoaldo de Nazaré, Maria Atalide Pinheiro, Adalberto do Amaral Alcantara, Antonio Gonçalves da Costa, Raimundo Vale Sales, Ana Cláudia Moreira Afonso, Francisco Tavares de Oliveira, Yeda Ferreira da Vera Cruz, Elisa Maria da Silva, Raimunda Oliveira de Sousa, Otávio Osório Afonso Santana, Lidiano Ferreira Sousa, Lindomar Vieira da Silva, Maria de Jesus Sousa Cordovil, Raimunda Aramantina Andrade Costa, Maria Ferreira de Andrade, Benedita Margarida Costa, João Lameira Gomes, Maria de Lourdes Costa, Osmarina Borges de Lima, Carlos da Conceição Pedroza, Expedito Silva Pereira, Maria Assunção Guades dos Santos, Ilza Rodrigues Ferreira, Raimundo Rodrigues da Costa, Sebastião Saturnino do Nascimento, Lucila Vilaça de Almeida Pereira, Blandina Façanha Forsira, Dagmar Silva Amorim, José Maria Rocha e Silva, Albi Corrêa de Melo, José Gomes Antonio Jair de Oliveira, Jacy Rodrigues Pontes, Orlando Cantuária da Costa, Paulo Atalide Sacramento, Adamor da Silva Carmin, Dorivalva Elvira de Lima Fontela, Araci Favacho Nunes, Francisco Souza de Oliveira, Francisca Aguiar Coelho, Dinah Saldanha Monteiro, Joaquim Diaro Monteiro Lobato, Jorge Assaf Mubarc, Aurea Leopoldino Trindade, Aristeu Machado de Albuquerque, Maria Figueiredo de Alcantara, Elizete, Vasconcelos de Albuquerque, Elza Vasconcelos de Albuquerque, Mercedes Barreto Galvo, Leonette Leopoldina Trin-

dade, Alcides Peçanha da Silva, Antonio Pereira dos Santos, Raimunda Coelho Ramos, Edmundo da dos Santos, Onete Castro Alves, Mary Honofata Cavalcante Sobral, Lucia Ferreira Chaves, Maria Lemos da Cruz, Elino Pereira de Sousa, Eunice José Brito, Maria de Conceição Amaral, Pedro Teodoro Pinto, Antonio Mariano da Silva, Rubem Oliveira, Berenice Camarão Barbosa dos Santos, Anita Rodrigues dos Santos, Cláudia Carvalho Lopes, José Maria Cardoso da Costa, Maria Lucinda de Lima, Francisco Ferreira do Nascimento, Waltilde Seabra Braga, Edilson Ferreira da Fonseca, Rosilda Dias de Santana, Maria da Graça Gouvea, Oriandina Silva de Moraes, Aucalia de Lemos Neves, Ruth Elina Pinto, Maria Edla Palheta Cardoso, João Alberto Ribeiro de Menezes, Orlando Teles do Carmo, Maria Laise de Carvalho, Antonia Coelho da Silva, Neusa Oliveira Azevedo, Santos da Silva, Maria José de Moraes Pereira, Otacilio Oliveira Costa, José Carneiro da Silva, Raimunda da Conceição Silva, Guacimar Gonçalves, Virgínia Bezerra Peixoto, Corina Veiga de Melo, Raimunda Honorata de Jesus Oliveira, Maria Angela Fleza Rodrigues, Fláudio Gaspar de Almeida, Leize Barata Soares, Silvana Romário Assunção, Irene Pastana Pinheiro, Onete Rodrigues da Silva, Paula Xavier de Souza, José da Luz e Silva, Salvanir Barbosa da Silva, Agildo Alves Santos, Raimunda Ijariño Sousa, Vieira, Silvina Francisca da Silva, José Paschoa da Silva, Francisca Gomes Afonso Martins, Alberto Souza da Silva, Raimunda Jordim Cruz, Emanuel Nascimento, Juracy Amaral dos Santos, Aureliano do Nascimento Castro, Itamar de Oliveira Gomes, José Maria Rodrigues de Amorim, Maria Raimunda Oliveira dos Santos, João Ferreira da Silva, Nelyza, José Pacheco da Silva, Nair Brígida da Silva, Marlene Rocha de Oliveira, Raimundo dos Santos, Durval Mesquita Teixeira, Jonas Rodrigues da Silva, Filho, Manoel Ferreira Lima, José Ribamar Gomes, Alzira Pinheiro da Silva, Darayr Iherê de Valdo Magalhães Coelho, Deusa Pêres de Matos, Raimundo Luiz Pereira Dias, Dulcelina Monteiro Carneiro, Deusa Angela Andrade, Elwa Noswi Cavaliere Porto de Souza, Nair Barbosa dos Santos, Boraila Ferreira Coutinho, Catarina Cardoso Fonseca, Osmarina Barros do Nascimento, Maria Helena Pinheiro, Rosirina Paiva da Silva, Sebastião Andrade dos Santos, Emanuel Elias Oliveira das Neves, Dodomil Miranda Trindade de Souza, Maria de Lourdes Rebelo, Brasilina da Silva Dias, Nathanael Barbosa de Moraes, Nazaré Dantas, Maria Alba Dantas, Claudomira Sant'Anna de Almeida, Hugo Santana Conceição Vieira, Dionisio da Paixão Bentes, Raimundo Rodrigues dos Reis, Octavio Augusto Belo Portela, Porfíria de Almeida Teles, Antonio Ferreira Fernandes, Rizalva dos Santos Monteiro, Osvaldo de Moraes Reis, Maria José Monteiro de Souza, Carmen Cardoso Lourinho, Balbina de Araújo Silva, Gabimar Santos Gomes, Olimpio Dias Belém, Maria do Carmo Soeiro, Raimunda da Silva Ribeiro, Maria das Graças Souza Nascimento, Luiz do Nascimento Mota, Domingos dos Santos Monteiro, Mercedes Midões Jorge, Elza Nely Santos do Amaral, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Deusarina To-

cantins Batista, Augusto Ribeiro da Silva, Pedro Leal de Souza, Maria José de Araújo Costa Iray, Feitosa Andrade, Antonio Rodrigues, Graça Pereira dos Santos, Arlene Nery, Osvaldo Gonçalves Castro, Izidles Pinheiro da Silva, Vanusa do Nascimento Albuquerque, Guionar dos Santos Gomes, Pedro Rodrigues Monteiro, Clotilde Ferreira da Silva. Em Diligência: — Georgina Paula dos Santos, Maria de Jesus Guerreiro Macedo, Luiza Maia Pereira, Domingos da Silva Fernandes, Noemia Miranda Teixeira, Francisca Alves da Silva, Raimunda Ramos dos Santos, Maria Batista Dias, Claudete da Silva e Mello, Pedro Alves Braga, Maurina Cartagones Silva, Raimunda da Silva Costa, Iracema Souza Ferreira, Maria Raimunda Nicolau de Carvalho, Edna Alencar Rocha, Joaquim Aguiar da Silva, Lia Carvalho de Magalhães, Raimunda Nonato Gonçalves, Guilhermina Assunção Oliveira Silva, Lourdes Guilherme de Oliveira, Manoel Herculano Lopes, Antonio Cabral de Araújo, Rosimar Alves de Oliveira, Francisco Souza dos Santos, Almiria Melo de Souza, Maria Célia Lopes Santos, Juliana Espírito Santo Franco, Raimundo Silva do Nascimento, Afonso Matesinho Costa, Raimunda da Silva Barbosa, Benedito Gonçalves Corrêa, Noemia dos Santos Vasconcelos, Maria do Céu Garcia Sampaio, José Ribamar de Souza, Marchão Rocha Filho, Maria da Conceição de Moura e Silva, Raimundo Nonato Bastos, Walter Oliveira, Osmarina Feio da Silva, Francisco Pereira de Souza, Eunice Santos Ferreira Silva, Florentino da Costa Neves, Helvina Pereira da Silva, Ruth Piedade Lima, Francisco Estevão de Lima, Francisco de Assis Souza, Alacirena Lopes Sarmiento, João Araújo Pena da Silva, Jorge Furtado de Vasconcelos, Gregório Santos de Melo, Margareta Fernandes da Silva, Judith Brito Rodrigues, Terezinha de Jesus Monteiro, Ivete Costa de Nazaré, Doralce Moreira de Araújo, Waldomiro Rodrigues de Oliveira, Celeste Matos de Lima, Isaias Felix da Silva, Domingos Cordeiro de Lima, Moacyr Alvaro Freitas, Joana de Oliveira Soares, Nemesio Santiago Rebouças, Maria da Consolidação Neto Miranda, Idalina Santos Ribeiro, Ana Maria Santos Ribeiro, Jeana Antonia Abdon Abdelmor, Raimunda dos Santos Melo, Maria Raimunda Ferreira, Raimundo Valente Napiça, Demétrio Umbelino dos Santos, Waldemir Gurjão Leite, Jaanete Ana Cordeiro de Brito, Claudete Cordeiro Brito, José Cravo Maranhão, Alvaro dos Santos Montenegro, Maria Luiza Leal Franco, Benedita Moraes Pereira, Araci Brasil dos Santos, Lúcia Moraes de Lima, Milton Oliveira, Melquiades Teixeira Melo, Iolanda dos Santos Carvalho, Waldemir Tenório Alves dos Santos, João Samuel da Penha, Oscarino Caribino, Maria de Nazaré Medeiros, Augusto Pinto Gouvea, Jorge Michel Pimentel, Maria Raimunda Conceição Jinhas, Eulalia Praia dos Santos, Raimunda Maximiana de Oliveira Cruz, Benedito Santos Godvil, Severiana Pinheiro Matos, Maria de Lourdes Sias Sampaio, Perpétua Macedo de Queiroz, Ivanilde Gomes Barboza, Geminiano de Azevedo Amador, Osvaldo Nogueira da Silva, Maria de Nazare Vera Cruz, Deolinda de Azevedo, Geraldo Gomes de Oliveira, Severino Alves Maciel, Hilton Leão dos Santos, Lia Dillon Fonseca de Figueiredo, Raimundo dos Santos

BOLETIM ELEITORAL

Negrão, Djanira da Silva, Jacirema Maria da Silva. Indeferido: — Orlando Moraes Tavares, Raimunda Bahia Manito, Clarisse do Carmo Amintas, Pedro Nunes Teixeira, Pedro Oliveira da Silva, Raimundo Braga Lopes, Maria Lacerena Magnó da Costa, José Ferreira, Raimundo Norberto Dias de Souza, Isaura Eliete Reis, Manoel Ferreira de Aquino, Ducleina Carneiro Monteiro, Raimundo Rosário Freitas, Orlando Castro Jacob, Francisco Pereira do Nascimento Filho, Petronilla Rosa de Oliveira, Raimundo Monteiro Costa, Estanislau de Souza Dias, Aguilaldo Monteiro de Melo, Augusto Ferreira Filho, Francisco da Costa Coimbra, Libanio Lopes Maia, Ovidio Cabral de Lima, Miguel Linhares da Silva, José Maria Ferreira, Sebastião da Silva Araújo, Raimundo Elói Ossimá Amaral, Sabino do Carmo, Edith de Jesus Reis Garcia, Francisco dos Santos Ferreira, José de Ribamar Cavalcante, Isabel Nazaré Mouzinho, Benedito Góes da Silva, Elisia Amador Livramento, Augusto Barros, Joana Domingas de Oliveira, João Sales das Neves, Antonio Batista da Costa, Alberto Carlos Gouveia da Costa, Francisco Rocha de Freitas, Iracema dos Santos Melo, João Dunga da Costa, José Ferreira Lima, João da Mata de Castro, João Freitas dos Santos, Ramiro Soares Monteiro, Raimundo Benedito Corrêa Lobato, Zilda Saraiva da Silva, Orlando Benedito Correa, Alarino dos Santos Lima, Raimunda Barbosa da Silva, Sebastião dos Santos, Maria Dorinda Gonçalves Ferreira, Wilson Mateus de Moura, Antonio Francisco Guerreiro da Trindade, Raimundo dos Santos Coimbra, Germana Viana da Silva, Maria Jurema Alves, Francisco Florentino, Benedito Moraes, Walquiria Brandão Martins, Benedito da Ressureição Ferreira, Victor da Silva Menezes, Fausta Dionisia Santos, Francisco Seabra Praia, Maria da Silva Garcia, Ana Guedes dos Santos, Maria Regina da Silva Dias, Cesarina Esmeria da Silva Ripardo, João de Oliveira Viana, João Santos Andrade, Leonor Souza Nepomuceno, José Adilson Conceição Tavares, João Fernandes d'Oliveira, João Claro da Conceição, Maria de Nazaré Silva, Raimunda Antonia da Cruz Neves, Agripino Rodrigues Farias, Rosa Paiva dos Santos, Raimundo Ribeiro Barbosa, José Cardoso dos Santos, Domingos Domasceno de Oliveira, Estelito Costa, Waldemar de Souza Koury, Alderson Coutinho das Chagas, José Anunciação Sidonio, Raimundo Santos, Francisco Nascimento Gomes, Agrício Macedo da Silva, José de Souza Nascimento, Mamede Ribeiro da Silva, Fernando de Lima Machado, Nasson de Moura de Paulo, Elias Moura Lobato, Manoel Pinto dos Reis, José Flores da Rocha, Maria do Carmo Conceição, Maria de Araújo Castro, Maria da Glória Dantas, Matias Lobato Cardoso, Alirio da Silva Moreira, Elvira Augusta Monteiro da Igreja, João Alves de Souza, Albina Paiva Pinto, Francisco Martins de Lima, Raimundo de Morais Barretinha, Iracema Goes das Chagas, João Azevedo de Carvalho, Raimundo Câmara Lima, Frustração Barroso da Igreja, Margarida Augusta Canalla, Dalciando Vilhena da Costa, Maria de Lourdes Sarmento Palheta, José Dantas Mananças, Sebastião de Sousa Pereira, Edwiges Pereira do Carmo, Clotilde Barbosa Campbell, João

Batista Gomes de Oliveira, Maria Célia Estumano Vieira, Maria das Mercês Ferreira Ambé, Benedito Brazão da Silva, Maria da Jesus Dantas Brasil, Juracy Rodrigues da Silva, Maria Vieira Neves, Benedito Monteiro de Lima, Sidnei Oliveira dos Santos, Isidório Fernandes Lomas, América Domingas Costa Reis, Luiz Garcia Barata, Raimunda Conceição Vieira de Campos, Isabel Vera Cruz Nascimento, João Alves de Souza, Raimundo Nonato de Lima, Manoel Lins do Espírito Santo, Luiza da Silva Moraes, Içvaldo Mesquita dos Santos, Claudionor Marques de Jesus, Pedro Cicero de Moraes, Manoel da Cunha Silva, Walter Lopes da Costa, Orlando de Souza Sena, Tomásia Bentes Vieira, Leonito Pereira Borralho, Manoel Garcia da Costa e Nalzira Santos Cardoso. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 342

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Meljia Moraes da Silva, portador do título n. 7.237, inscrito na 20a Zona Eleitoral de Santarém, Pará, a 8/7/958, filho de Manoel Balbino da Silva e Vitoria Moraes da Silva, residente à Trav. Magno de Araújo n. 150, bairro do Telegrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 343

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Oliveira da Silva, portador do título n. 639, inscrito na 67a. Zona Ceará, a 6/10/957, filho de Ambrosio Tavares da Silva, e Otília de Oliveira, residente à Pass. Uberabinha n. 14, bairro do Telegrafo, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 344

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Rubens Viera Simões, portador do título n. 74.225, inscrito na 59a. Secção do atual Estado da Guanabara - 1a. Zona, a 23/7/958, filho de Rubens Ferreira Simões e Hella Vieira Simões, residente no Comando do 4o. Distrito Naval, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar

próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 345

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Diniz Rodrigues Pinheiro, portador do título n. 19.936, inscrito na 30a. Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará, a 3/9/958, filho de Cantidiano Pereira Gomes e Raimunda Gomes, residente a Senador Lemos n. 978, Telegrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 346

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Paulo Castelo Branco de Vasconcelos, portador do título n. 2.207, inscrito na 2a. Zona Eleitoral de Curitiba-Paraná, a 2/7/957, filho de Pedro Ribeiro de Vasconcelos e Laura Castelo Branco de Vasconcelos, residente à Av. Copacabana, casa 2, Base Aérea de Belém, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 347

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Roberto Kenick portador do título n. 21.989, inscrito na 2a. Zona Eleitoral de Curitiba, Paraná a 29/7/958, filho de Henrique Kenicke e Antonieta Kenicke, residente à Base Aérea de Val-de-Cans, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 348

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Saburo Chundo, portador do título n. 20.352, inscrito na 1a. Zona Eleitoral do Estado de S. Paulo, a 20/7/959, filho de Azuma Shundo e Massu Shundo, residente à Base Aérea de Belém, val-de-Bans, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 349

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Cesário dos Santos Castro, portador do título n. 2.625, inscrito na 6a. Zona Eleitoral de Igarapé-Miri, Pará, a 15/3/958, filho de Maria de Vasconcelos Barbosa, residente à Trav. Magno de Araújo n. 270, bairro do Telegrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 350

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Maria Tereza Barbosa, portador do título n. 27, inscrito na 8a. Zona Eleitoral de Vigia-Pará, a 28/12/957, filho de Maria de Vasconcelos Barbosa, residente à Trav. Magno de Araújo n. 220, Telegrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 351

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Lourdes Barbosa, portador do título n. 2.233, inscrito na 8a. Zona Eleitoral de Vigia-Pará, a 12/8/958, filha de Maria de Vasconcelos Barbosa, residente à Trav. Magno de Araújo n. 220, Telegrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mes

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os efetores: — João Lima Rodrigues, Joana Viana Perdigão, Mercedes Chagas da Rocha, Rosa Miranda, Luiz de Aguiar Parreiros, Raimundo Fontenele Alves, Estelita Ferreira de Oliveira, Maria Estela Pereira de Oliveira, Lucidéa dos Santos Imbimba, Geraldo Botelho da Silva, Moacir Dias Bastos, Manoel Fonseca Viegas, Maria Ceila Gomes Figueira de Melo, Antonio Augusto Silva Farias, Oswaldo Diogo Gouvea, Antonio Pinto Goulart, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram, 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 10 dias do ms de junho de 1960.